

LEI MUNICIPAL Nº 415/96

Em, 10 de outubro de 1996.

**CRIA E REGULARIZA PRAÇAS DE
TÁXIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI-
ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

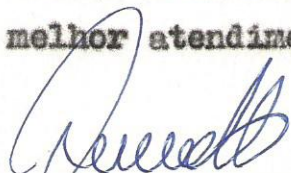
Art. 1º - Ficam criadas e denominadas numericamente as seguintes Praças de Táxis:

- a) Praça nº 01 - Situada na Rodoviária Municipal;
- b) Praça nº 02 - Situada na Praça Manoel de Paula Magalhães;
- c) Praça nº 03 - Situada na Casa de Saúde e Maternidade Santa Cecília;
- d) Praça nº 04 - Situada na Praça Projetada, nas confluências das ruas 15 de Janeiro e Dr. João Suassuna.

Art. 2º - Para melhor disponibilidade e acesso aos serviços de táxis, pela população, o quantitativo máximo de veículos por Praça, será:

- a) Praça nº 01 - Até vinte (20) veículos;
- b) Praça nº 02 - Até cinco (05) veículos;
- c) Praça nº 03 - Até três (03) veículos;
- d) Praça nº 04 - Até quatro (04) veículos.

Art. 3º - Os taxistas registrados em suas respectivas Praças, ficam obrigados a cumprirem um rodízio entre si, para manterem ao menos um veículo por Praça, em plantão noturno, para melhor atendimento à sociedade.



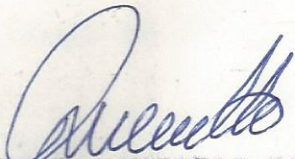

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitido sob qualquer pretexto, que o veículo registrado em uma determinada Praça, realize serviços em outra.

Art. 4º - Para o cadastramento dos veículos nas Praças constantes nesta Lei, serão exigidos obrigatoriamente, a documentação regular do proprietário, do motorista, e, do veículo, regularmente licenciados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1996.


MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO
PREFEITO

PUBLICADO EM
11.10.1996.